



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

## AVISO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 11.712/2025

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. **Descrição resumida:** contratação de empresa especializada para fornecimento de link de conexão à internet, por meio de link dedicado, único e exclusivo, com IP fixo, protocolo IPv4, sem franquia de dados (ilimitado), com velocidade de conexão e taxa de transmissão efetiva simétrica com, no mínimo, 300Mbps (trezentos Megabits por segundo) de download e de upload.
- 1.2. **Descrição completa:** a descrição completa do objeto consta no Termo de Referência, que pode ser solicitado à Seção de Compras através do e-mail [compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br) ou pelo telefone (12) 3925-6772.
- 1.3. **Finalidade:** instalação de link de internet no prédio comercial locado (anexo II) pela Câmara Municipal de São José dos Campos.

### 2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.
- 2.2. **Fundamento Legal** desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:
  - a) Prazo de início do serviço;
  - b) Prazo de execução do serviço;
  - c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
  - d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
  - e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).
- 3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

### 4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. **Forma de seleção:** Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400390038003900340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

**4.2.** Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.

**4.3. Execução:**

**4.3.1.** Prazo: toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços deverá ser instalada, configurada e estar disponível para utilização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão da autorização de Serviço AS.

**4.3.2.** Na Autorização de Serviço (AS), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local, o horário e a descrição dos serviços a serem entregues.

**4.3.3.** Caso o recebimento da Autorização de Serviço – AS não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de e-mail fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Serviços – AS será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.

**4.3.4.** Local de execução: o Link de Internet objeto deste instrumento deve ser instalado no prédio comercial locado, situado na Rua Professora Dona Maria Luiza Medeiros, nº 92, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, CEP 12209-530.

**4.3.5.** O horário para a prestação dos serviços presenciais deverá ser, preferencialmente, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00. A realização de serviços fora desse intervalo deverá ser previamente solicitada pela CONTRATADA e autorizada pela CONTRATANTE, de modo a possibilitar o devido acompanhamento.

**4.3.6.** Não será admitida execução parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

**4.4. Condições de recebimento:**

**4.4.1.** Caberá ao fiscal técnico do contrato avaliar se os serviços apresentados em fatura enviada pela CONTRATADA foram efetivamente prestados, atestando isso em Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da fatura.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

**4.4.2.** Caberá ao gestor do contrato verificar o cumprimento total das obrigações contratuais pela CONTRATADA, atestando isso por meio de Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**4.5. Do pagamento:** será efetuado em parcelas mensais fixas, nos meses subsequentes ao fechamento de cada período faturado, e ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da emissão do Termo de recebimento definitivo, conforme item 4.4.2.

## 5. PENALIDADES

**5.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**5.2.** O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3.** Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400390038003900340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.4. O atendimento dos chamados de suporte técnico deverá obedecer aos prazos definidos abaixo:

Nível	Descrição	Prazo de solução Definitiva
ALTA	Quando há a indisponibilidade no uso dos serviços	4 (quatro) horas
MÉDIA	Quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas	6 (seis) horas
BAIXA	Para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados	5 (cinco) dias úteis.

5.5. Será aplicado a contratada a penalidade de multa, relacionada à prestação do serviço de suporte técnico, nos seguintes percentuais:

- 5.5.1. 1% (um por cento) sobre o valor mensal da contratação, por hora de atraso injustificado na resolução de chamados com criticidade – ALTA, a contar da primeira hora seguinte ao prazo fixado para esse nível de criticidade.
- 5.5.2. 0,5% (meio por cento) sobre valor mensal da contratação, por hora de atraso injustificado na resolução de chamados de criticidade – MÉDIA, a contar da primeira hora seguinte ao prazo fixado para esse nível de criticidade.
- 5.5.3. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso injustificado na resolução de criticidade – BAIXA, a contar do primeiro dia útil seguinte ao prazo fixado para esse nível de criticidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

## 6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista: (art. 62, inciso III da lei 14.133 de 2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (art. 68, inciso I da lei 14.133 de 2021).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativa à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; (art. 68, inciso II da lei 14.133 de 2021).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais(inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União; (art. 68, inciso III da lei 14.133 de 2021).
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado ou Positiva com efeito de Negativa, da sede da proponente, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto do certame (ICMS); (art. 68, inciso III da lei 14.133 de 2021).
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (art. 68, inciso IV da lei 14.133 de 2021).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa. (art. 68, inciso V da lei 14.133 de 2021).
- g) Declaração, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (art. 68, inciso VI da lei 14.133 de 2021).
- h) Entende-se por sede da proponente a sede onde está localizada a empresa (sociedade, empresa individual etc.).

### 6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 6.3. Qualificação Técnica

- 6.3.1. Possuir, em nome do seu CNPJ e não de terceiro, Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ou comprovante de Cadastro de Dispensa de Autorização, emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Sob nenhuma hipótese serão aceitas licenças em nome de terceiros ou consórcios. A comprovação deve ser realizada:



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400390038003900340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

- a. Para proponentes que possuem outorga SCM:
  - I. Por meio da apresentação do extrato de publicação no Diário Oficial da União do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização SCM; ou
  - II. Por meio da apresentação do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização SCM.
- b. Para proponentes que operam com dispensa de autorização:
  - I. Por meio da apresentação de comprovante de Cadastro de Dispensa de Autorização emitido pelo sistema Mosaico da Anatel; ou
  - II. Por meio da demonstração da existência do cadastro da CONTRATADA no sistema Mosaico, pela pesquisa pública disponível na aba “Cadastradas” e/ou “Licenciadas” em <http://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/licenciamento.php>.

## 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

## 8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail [compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br) e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO  
Secretário Diretor-Geral  
Documento assinado digitalmente



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400390038003900340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

